EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 010/2010
DATA DE ABERTURA: 28/06/10
HORÁRIO: 10:00 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, faz saber que até o dia **28/06/10**, às **10:00** horas, na Central de Compras, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto da presente **Concorrência Pública**, do tipo "**Menor preço - Unitário**", processada de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência**, a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme relação constante do Anexo I e as cláusulas que seguem:

1.1.1. Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme artigos. 136, 137 e 138, incisos I, II, IV e V, e art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

1.1.2. Os veículos deverão obedecer á idade máxima para os mesmos de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 3047/2009.

1.1.3. Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato

1.1.4. O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com anuência da contratada.

1.1.5. Os licitantes deverão realizar visita aos itinerários, para conhecimento dos mesmos, acompanhados de um servidor da SMECD, o qual estará á disposição dos interessados única e exclusivamente nos dias 21,22 e 23 de junho de 2010, com saída do prédio da Secretaria da Educação ás 09:00 horas, na Rua bento Gonçalves, 1032 – bairro Sete de Setembro – São Lourenço do Sul-RS.

Parágrafo único: Durante os períodos de recesso escolar (férias) o pagamento será suspenso.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da dotação orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ÓRGÃO	FUN.	PROG	D	P/A	CAT.DESP	DESPESA	COD. DA DESPESA	UNIDADE
06	12	20	2	60	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	22180	TRANSPORTE ESCOLAR
06	12	20	2	60	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	22420	TRANSPORTE ESCOLAR

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **empresas** ou **condutores autônomos** que apresentarem na data de abertura dos envelopes os seguintes documentos:

Para Pessoas Jurídicas:

2.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial.

2.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei, com a apresentação dos seguintes documentos;

g.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

g.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

2.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Atestados, no mínimo 2 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho anterior de transporte coletivo de pessoas.
b) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome do licitante, devidamente licenciado(s) no DETRAN, a ser(em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locatário;
c) Ano de fabricação do(s) veículo(s) de acordo com o que exige a Lei Municipal nº 3047/2009;
d) Vistoria do veículo, expedida pelo DETRAN, com data de validade em curso;
e) Atestado de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, expedido por oficina mecânica devidamente constituída e assinado pelo responsável mecânico, onde deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado;
 e.1) O atestado ora exigido deverá conter carimbo com CNPJ da oficina e CPF do Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que realizou a vistoria;
f) Atestado de visita , que comprove o conhecimento dos itinerários emitido pelo órgão licitante (SMECD);
g) O atestado que trata o item anterior, deverá ser solicitado pelo licitante, após realização de visita ao itinerário das linhas licitadas conforme dispõe o item 1.15. ;
h) Ao licitante que já presta serviço de transporte ao Município, será dispensado a visita quando concorrer para a mesma linha que possui contrato, salvo se esta sofrer modificações neste processo;
i) A dispensa da visita não exclui a necessidade do atestado de conhecimento da linha que deverá ser solicitado a SMECD;
j) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
k) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Parágrafo único: O atestado a que se refere o item "e" deverá ser apresentado obrigatoriamente a cada início de ano letivo e após cada recesso escolar (férias de inverno).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) para sociedades anônimas: cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) para empresas de responsabilidade limitada **e** firmas individuais: cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada às Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

2.1.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1,5$$

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

Para Condutor Autônomo:

2.2. O condutor autônomo está obrigado a apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (CI);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipais (ISSQN – Autônomo)
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débito;
e) Comprovação de regularidade junto ao INSS;
f) Certidão negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Distribuidor do Foro do local da residência do condutor autônomo; e,
g) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) em nome do licitante, devidamente licenciado(s) no DETRAN, a ser(em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ou contrato de locação em que o licitante conste como locatário;
h) Ano de fabricação do(s) veículo(s) de acordo com o que exige a Lei Municipal nº 3047/2009;
i) Vistoria do veículo, expedida pelo DETRAN, com data de validade em curso;
j) Atestado de que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, expedido por oficina mecânica devidamente constituída e assinado pelo responsável mecânico, onde deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado;

j.1) O atestado ora exigido deverá conter carimbo com CNPJ da oficina e CPF do Engenheiro Mecânico, registrado no CREA, que realizou a vistoria;

k) Atestado de visita , que comprove o conhecimento dos itinerários emitido pelo órgão licitante (SMECD);

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

l) O atestado que trata o item anterior, deverá ser solicitado pelo licitante, após realização de visita ao itinerário das linhas licitadas conforme dispõe o item 1.15. ;
m) Ao licitante que já presta serviço de transporte ao Município, será dispensado a visita quando concorrer para a mesma linha que possui contrato, salvo se esta sofrer modificações neste processo;
n) A dispensa da visita não exclui a necessidade do atestado de conhecimento da linha que deverá ser solicitado a SMECD;
o) Alvará de atividade municipal
p) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
q) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Parágrafo único: O atestado a que se refere o item "J" deverá ser apresentado obrigatoriamente a cada início de ano letivo e após cada recesso escolar (férias de inverno).

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 a 2.6 e 4.4 à 4.6 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 2.5 e 4.4 à 4.6 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *b, c, d, e*, *f* e *g* do item 2.1.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2. O prazo de que trata o item 2.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.6.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.7. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.8. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição **"Concorrência nº 010/2010 – DOCUMENTOS"**, seguida do nome do licitante; o qual deverá ser entregue até o dia **28/06/10**, às **10:00 horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

2.8.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, no horário determinado, devidamente munido de documento que o identifique e procuração, se for o caso.

2.8.2. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preços por quilômetro e total de cada item solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) planilha de custos (Anexo II) em que, obrigatoriamente, constarão os custos que compõe o preço referido no item "a".

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei Federal nº 8.666/93).

3.3. O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

3.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Concorrência nº 010/2010 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante, até o dia **28/06/10** às **10:00** horas, na Central de Compras da Prefeitura Municipal.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Cadastro e pela Comissão de Julgamento de Licitação, designadas pelo Prefeito Municipal (Decreto nº 3119/09), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Cadastro, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Unitário**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **MENOR PREÇO POR KM**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.6. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.8. Para efeitos de classificação, a proposta apresentada pelos licitantes a seguir identificados, será acrescida do percentual correspondente, encargo patronal do Município:

a) Condutor autônomo: 20%
b) Cooperativa de transportadoras: 15%

4.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços superiores à **R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos)** por KM rodado para veículos tipo ônibus ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

b) contiverem preços superiores à **R$ 1,85 (hum real e oitenta e cinco centavos)** por KM rodado para veículos tipo microônibus ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

c) contiverem preços superiores à **R$ 1,62 (hum real e sessenta e dois centavos)** por KM rodado para veículos tipo Kombi ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

d) contiverem na planilha de custos (Anexo II), percentual superior a 45% referente aos gastos com combustível;

e) contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste Edital;

f) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente.

4.10. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, após obedecido o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.11. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua cotação.

4.12. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

4.13. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação, pela Comissão de Cadastro, e na de julgamento, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar (Anexo III) e munido dos seguintes documentos, sem quaisquer ônus adicionais:

a) Indicação do motorista contratado para execução dos serviços, devendo ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa;
b) Carteira nacional de habilitação (categoria "D" ou superior) do motorista indicado para a realização dos serviços;
c) Carteira de condutor escolar ou comprovante de realização de curso de treinamento de condutores emitida pelo órgão competente; caso o condutor seja o proprietário, apresentar ato constitutivo e declaração de que o mesmo realizará os serviços;
d) Comprovação de não ter o motorista indicado para o transporte, cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal em nome do motorista indicado para o transporte, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

6.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, até o dia **10º (dez) do mês** subseqüente ao da prestação do serviço, **de acordo com a quilometragem mensal efetivamente rodada,** mediante a entrega da Nota Fiscal (ou equivalente) correspondente, devidamente atestada pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

7.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo primeiro: Durante o período de recesso escolar (férias) os pagamentos serão suspensos.

Parágrafo segundo: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

9. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

10. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, caso ocorram pequenas irregularidades

b) multa de 3% do valor total atualizado do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) multa de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e de negligência na execução do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

10.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades, e dobrarão no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas que venham a ocorrer ao interesse público.

10.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal n.º 8666/93.

10.4. Constituirão motivos para a rescisão do contrato:
a) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
b) falta grave a juízo do Município;
c) abandono total ou parcial do serviço pelo(a) Contratado(a);
d) falência ou insolvência do(a) Contratado(a);
e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
l) manifesta deficiência do serviço;
m) não dar início às atividades no prazo estipulado;
n) não apresentar, semestralmente, laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizados para a realização do transporte escolar;
o) sublocar ou alugar a linha para terceiros.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. São obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), sem que a elas se limitem:

a) prestar os serviços na forma ajustada, obedecendo as normas e especificações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;

f) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

g) cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

h) submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;

i) manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;

j) adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

l) manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);

m) permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD), Diretoria de Transporte e Direção da Escola;

n) não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal de Educação e submetendo-se a autorização desta;

o) não permitir a condução de terceiros no veículo;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

p) arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;

q) solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;

r) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;

s) responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;

t) iniciar a prestação dos serviços, impreterivelmente, no primeiro dia letivo do ano para o qual foi contratado após a assinatura do contrato.

11.2. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Educação, Cultura e Desporto, poderá(ão) alterar o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, sempre que houver necessidade, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3. O Município fiscalizará a prestação de serviços, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato.

11.4. Se o(s) veículo(s) utilizado(s) para a realização do serviço necessitar(em) de conserto, deverá(ão) ser imediatamente substituído(s) por outro de igual condições, sem interrupção do serviço e sem ônus para o Município.

11.5. É vedada a subcontratação do serviço para outra(s) empresa(s), e quando tal fato for comprovado, será imediatamente rescindido o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

12.1.1. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

12.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

12.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.5. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

12.5.1. Antes de indicar a homologação da licitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

12.5.2. A diminuição ou absorção, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

12.8. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

12.9. Para garantia das obrigações decorrentes do objeto dessa licitação, fica facultada à Administração a solicitação, ao contratado, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o termino da contratação.

12.10. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Concorrência nº 010/2010"** e serão respondidas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

12.11. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131, das 08h às 11h30m e das 13h30m às 16h, dos dias úteis, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br, ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

São Lourenço do Sul/RS, 26 de Maio de 2010.

Marcos da Silva Barbosa
Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

ÍTEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL ITEM
1	4.800,00	KM	**LINHA A - AUXILIAR (MICRO-ÔNIBUS)- E.E.E.EM. RODOLPHO BERSCH**- SAÍDA DA ESCOLA BARÃO DE RIO BRANCO, GERALDO HEIDEMANN, TRAVESSÃO DO SR. VALDOMIRO BRAUN ATÉ O SR. PAULO JORGE KRUGER, RENATO BLANK, ATÉ HEDI MALTZAHN, ONDE OS ALUNOS SÃO TRANSFERIDOS PARA O ÔNIBUS QUE EXECUTA O ROTEIRO DA LINHA A DO ITINERÁRIO I, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA. ROTEIRO DE RETORNO - SENTIDO INVERSO AO DA MANHÃ. tOTAL KM/DIA: 40,0 KM/DIA. TOTAL ALUNO: 15 ALUNOS. (NO MÍNIMO 19 LUGARES).		
2	10.800,00	KM	**LINHA F - E.E.E.M. RODOLFO BERSCH (ONIBUS)** ROTEIRO DO MEIO-DIA - SAÍDA DA EEEM PE. MAXIMILIANO STRAUSS, PASSO DO PINTO, CASA COMERCIAL LEITZKE NA FORTALEZA ATÉ A CASCALHEIRA, RETORNA ATÉ A CASA COMERCIAL LEITZKE, TRAVESSÃO DE ERVEDO BERGMANN, NA CASA COMERCIAL PENNING, PICADA MOINHOS, COXILHA DO BARÃO, TRAVESSÃO MONTE ALEGRE, SAINDO NA RESIDÊNCIA DE MAURO SCHNEID, INDO ATÉ A RESIDÊNCIA DE WILSON SCHNEIDER EM MONTE ALEGRE E RETORNA PARA A BOA VISTA DIRETO PARA A EEEM PROFº RODOLFO BERSCH. ROTEIRO DO RETORNO - SENTIDO INVERSO. TOTAL KM/DIA: 90 KM/DIA. TOTAL ALUNO: 48 ALUNOS. (NO MÍNIMO 48 LUGARES).		
3	8.400,00	KM	**LINHA A - AUXILIAR - EMEF FRANCISCO FRÖMMING (ONIBUS).** ROTEIRO DO MEIO-DIA - SAÍDA DA ESCOLA, SEGUINDO PELA ESTRADA DA CÍNTIA, ALBERTINHO KLUG, RUA XV, LUIZ MILKE, ALMIRO PAGEL ENTRANDO A DIREITA PASSANDO POR CERRITO, SAINDO NO GERALDO HEIDEMANN, VALDOMIRO BRAUN, SUBINDO PELO TRAVESSÃO DO PRÉ INDO A ESCOLA. AO DESCARREGAR ESTES ALUNOS VAI AO LADO OPOSTO PARA RECOLHER MAIS UM GRUPO DE ALUNOS, ENTRANDO NO TRAVESSÃO EM FRENTE A DARCI FRÖMMING, SEGUINDO POR EVALDO PAGEL, LENDRO WACCHOLZ RETORNANDO A ESCOLA. ROTEIRO DO RETORNO - SAÍDA DA ESCOLA, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO PRÉ, RUA XV, LUIZ MILKE, ALMIRO PAGEL ENTRANDO A DIREITA PASSANDO POR CERRITO, SAINDO NO GERALDO HEIDEMANN,		

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

			VALDOMIRO BRAUN, RETORNANDO A ESCOLA – TOTAL KM/DIA: 70KM/DIA. TOTAL ALUNO: 38 ALUNOS (NO MINIMO 46 LUGARES)		
4	11.028,00	KM	**LINHA A - E.M.E.F. RODOLPHO KRÜGER (MICRO-ONIBUS OU SPRINTER).** ROTEIRO DA MANHÃ - SAÍDA DA EMEF RODOLPHO KRÜGER, PASSANDO POR ADOLFO HOBUS, WILSON ZIEBELL, WILSON SELL, JAIR FALCK, ATRAVESSANDO A RS/265, OSMÁRIO BAHR, ESTRADA SANTO ANTÔNIO, ESCOLA SANTO ANTÔNIO, LINDOLFO EHLERT, ADEMAR HELLWIG INDO ATÉ A ESCOLA. ROTEIRO DO MEIO-DIA - MESMO PERCURSO NO SENTIDO INVERSO, PASSANDO POR ARNILDO LUDTKE, ECONO KARNOPP, RUI MOREIRA, BRUNO VOLZ, IGREJA ADVENTISTA, ZILMA LOPES, OSMAR SOUZA ATÉ A EMEF RODOLPHO KRÜGER. ROTEIRO DA TARDE - SAÍDA DA ESCOLA, EM DIREÇÃO A OSMAR SOUZA, ZILMA LOPES, IGREJA ADVENTISTA, BRUNO VOLZ, RUI MOREIRA, VOLTANDO A ESCOLA. TOTAL KM/DIA: 91,9 KM/DIA. TOTAL ALUNO: 19 ALUNOS. MANHÃ:08 ALUNOS/TARDE:11 ALUNOS – NO MINIMO 14 LUGARES		

TOTAL GERAL	

OBS: A responsabilidade pela cotação de preços é exclusiva do licitante proponente, não sendo admitidas desclassificações futuras em virtude de "equívocos" no preenchimento da proposta.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS

Transporte Escolar – Ônibus

Entrada de Dados

Valor do Veiculo 0 Km		R$	200.000,00
Percurso médio anual		R$	25.000
Litro do combustível		R$	2,27
Pneu		R$	1.000,00
Idade da Frota	Veículos	% da Frota	
0 - 1 ano	0	0,0%	
1 - 2 anos	0	0,0%	
2 - 3 anos	0	0,0%	
3 - 4 anos	0	0,0%	
4 - 5 anos	0	0,0%	
5 - 6 anos	1	100,0%	
6 - 7 anos	0	0,0%	
7 - 8 anos	0	0,0%	
8 - 9 anos	0	0,0%	
9 - 10 anos	0	0,0%	
> 10 anos	0	0,0%	
Total	1		

Custo Variável

Combustível

Valor do Combustível	R$/L	2,27
Consumo médio	Km / L	3,5

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Custo por Km	R$ / Km	0,6486

Rodagem

Valor do pneu	R$	1.000,00
Numero de pneus	Un	6
Vida útil	Km	50.000
Custo por Km	R$ / Km	0,12

Manutenção

Valor do Veiculo 0 Km	R$	200.000,00
Coeficiente de Manutenção	%	0,0070
Percurso médio anual	Km	25.000
Custo por Km	R$ / Km	0,0560

Lubrificantes

Valor do Combustível	R$	2,27
Coeficiente de Lubrificantes	L / Km	0,0300
Custo por Km	R$ / Km	0,0681

Custo Fixo

Depreciação da Frota

	Índice	Veículos	
0 - 1 ano	0,145455	0	-
1 - 2 anos	0,130909	0	-
2 - 3 anos	0,116364	0	-
3 - 4 anos	0,10	0	-
4 - 5 anos	0,087273	0	-
5 - 6 anos	0,072727	1	0,0727
6 - 7 anos	0,058182	0	-

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7 - 8 anos	0,043636	0	-
8 - 9 anos	0,029091	0	-
9 - 10 anos	0,014545	0	-
> 10 anos	0	0	-

Índice Total de Depreciação		0,0727
Valor do Veiculo 0 Km	R$	200.000,00
Custo por Km	R$ / Km	0,58182

Remuneração do Condutor

Salário	R$ / Mês	1000
Coeficiente Despesas sobre Salário	%	62
Percurso médio anual	Km	25.000
Custo por Km	R$ / Km	0,0054

Despesas Administrativas

Valor do Veiculo 0 Km	R$	200.000,00
Coeficiente de Despesas Adm.	%	3,00
Percurso médio anual	Km	25.000
Custo por Km	R$ / Km	0,2400

Custo Bruto		1,719887429
Lucro + Impostos (%)	25	2,149859286
Valor Máximo		**2,364845214**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Transporte Escolar – Micro

Entrada de Dados

Valor do Veiculo 0 Km		R$	130.000,00
Percurso médio anual		R$	20.000
Litro do combustível		R$	2,27
Pneu		R$	800,00

Idade da Frota	Veículos	% da Frota
0 - 1 ano	0	0,0%
1 - 2 anos	0	0,0%
2 - 3 anos	0	0,0%
3 - 4 anos	0	0,0%
4 - 5 anos	0	0,0%
5 - 6 anos	1	100,0%
6 - 7 anos	0	0,0%
7 - 8 anos	0	0,0%
8 - 9 anos	0	0,0%
9 - 10 anos	0	0,0%
> 10 anos	0	0,0%
Total	1	

Custo Variável

Combustível

Valor do Combustível	R$/L	2,27
Consumo médio	Km / L	6
Custo por Km	R$ / Km	0,3783

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Rodagem

Valor do pneu	R$	800,00
Numero de pneus	Un	6
Vida útil	Km	60.000
Custo por Km	R$ / Km	0,08

Manutenção

Valor do Veiculo 0 Km	R$	130.000,00
Coeficiente de Manutenção	%	0,0070
Percurso médio anual	Km	20.000
Custo por Km	R$ / Km	0,0455

Lubrificantes

Valor do Combustível	R$	2,27
Coeficiente de Lubrificantes	L / Km	0,0300
Custo por Km	R$ / Km	0,0681

Custo Fixo

Depreciação da Frota

	Índice	Veículos	
0 - 1 ano	0,145455	0	-
1 - 2 anos	0,130909	0	-
2 - 3 anos	0,116364	0	-
3 - 4 anos	0,10	0	-
4 - 5 anos	0,087273	0	-
5 - 6 anos	0,072727	1	0,0727
6 - 7 anos	0,058182	0	-
7 - 8 anos	0,043636	0	-

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8 - 9 anos	0,029091	0	-
9 - 10 anos	0,014545	0	-
> 10 anos	0	0	-

Índice Total de Depreciação		0,0727
Valor do Veiculo 0 Km	R$	130.000,00
Custo por Km	R$ / Km	0,47273

Remuneração do Condutor

Salário	R$ / Mês	1000
Coeficiente Despesas sobre Salário	%	62
Percurso médio anual	Km	20.000
Custo por Km	R$ / Km	0,0068

Despesas Administrativas

Valor do Veiculo 0 Km	R$	130.000,00
Coeficiente de Despesas Adm.	%	4,50
Percurso médio anual	Km	20.000
Custo por Km	R$ / Km	0,2925

Custo Bruto		1,343908833
Lucro + Impostos (%)	25	1,679886042
Valor Máximo		**1,847874646**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)_____

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital da **Concorrência** nº **010/2010,** na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** na(s) seguinte(s) linha(s) e condições:

a. Os veículos deverão ser identificados como Transporte Escolar, conforme arts. 136, 137 e 138, incisos I, II, IV e V, e art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

b. Os veículos deverão obedecer a idade máxima para os mesmos de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 3047/2009.

c. Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de rescisão do contrato

_____(descrição da linha)_____

Parágrafo primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços de forma ininterrupta e contínua durante o período letivo, com estrita observância das normas pertinentes e especificações da Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**, devendo, ainda, realizar os serviços nas mesmas condições propostas e definidoras do Edital da **Concorrência** nº **010/2010**.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Parágrafo segundo: Poderá ser aumentado o número de alunos a transportar ou alterado o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, sendo que o acréscimo no valor a pagar dar-se-á somente em função do aumento do percurso (quilômetro).

Parágrafo terceiro: O presente contrato será fiscalizado pela servidora Jane Silveira de Miranda, matrícula nº 4387-7, nomeada para este fim através do Decreto Municipal nº 3106/09.

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da contratante e com anuência da contratada.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (anos letivos), a critério da contratante e com anuência da contratada.

Parágrafo segundo: Durante o período estipulado e convencionado por este instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá ficar a disposição do **CONTRATANTE**, para realizar o transporte escolar de maneira satisfatória.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor certo e ajustado é de R$_____ (_____), por quilômetro, para a(s) linha(s) objeto do presente contrato, conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido como preço justo e suficiente para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: As despesas correlatas deverão estar incluídas no preço dos serviços, não podendo ser cobrado separadamente.

Parágrafo segundo: O valor pago será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do IGPM do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: No caso de ser aumentado o número de alunos a transportar ou alterado o roteiro de transporte, para melhor adequar a prestação do serviço, o acréscimo no valor a pagar dar-se-á somente em função do aumento do percurso (quilômetro).

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)**, mediante depósito em conta bancária, em moeda vigente no país, até **o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação de serviços**, **de acordo com a quilometragem efetivamente rodada,** condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

Parágrafo primeiro: A quilometragem diária correspondente ao percurso mencionado na cláusula primeira, deverá ser multiplicada pelo número de dias letivos no mês em que o transporte tenha sido efetivamente realizado.

Parágrafo segundo: Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

Parágrafo terceiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quarto: Durante o período de recesso escolar (férias) os pagamentos serão suspensos.

Parágrafo quinto: Fica vedado à contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

V - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO(A)** vencedor e a retribuição do **CONTRATANTE** para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo **CONTRATADO(A)** vencedor, o que, se aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

a) prestar os serviços na forma ajustada, obedecendo as normas e especificações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo com a necessidade da escola;

f) os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

g) cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

h) submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município e demais determinações legais;

i) manter os veículos sempre em boas condições de higiene e segurança;

j) adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

l) manter o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do(s) serviço(s) esteja(m) adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito – Lei Federal nº 9503/97 (art. 136 e seguintes);

m) permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD), Diretoria de Transporte e Direção da Escola;

n) não substituir o veículo ou o condutor, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria Municipal de Educação e submetendo-se a autorização desta;

o) não permitir a condução de terceiros no veículo;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

p) arcar com todos os custos oriundos de toda quilometragem extra, que for realizada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação;

q) solucionar no prazo máximo de 07 (sete) dias, quaisquer problemas que eventualmente venham a ocorrer no transporte escolar;

r) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte de alunos;

s) responsabilizar-se pela manutenção do veículo e pelo combustível necessário a prestação do serviço;

t) iniciar a prestação dos serviços, impreterivelmente, no primeiro dia letivo do ano para o qual foi contratado após a assinatura do contrato;

u) apresentar obrigatoriamente a cada início de ano letivo e após cada recesso escolar (férias de inverno), o atestado a que se referem as alíneas "E" e "N" dos itens 2.1.3 e 2.2 do Edital.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:
a) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com especificações e negligência na inexecução do objeto contratado;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitações pelo Município e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
a) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
b) falta grave a juízo do Município;
c) abandono total ou parcial do serviço pelo(a) Contratado(a);

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

d) falência ou insolvência do(a) Contratado(a);
e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
j) por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
k) atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
l) manifesta deficiência do serviço;
m) não dar início às atividades no prazo estipulado;
n) não apresentar, semestralmente, laudo de vistoria do(s) veículo(s) utilizados para a realização do transporte escolar;
o) sublocar ou alugar a linha para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sofrerá este(a), além das conseqüências previstas neste instrumento, aquelas determinadas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de rescisão administrativa, o(a) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração Pública, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(à) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência do(s) seguinte(s) evento(s):
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do serviço, nos limites da Lei Federal nº 8666/93;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial pactuado;
d) outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Lourenço do Sul/RS, ____de Junho de 2010.

_____ _____

Contratado

Município de São Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito
Contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

Ref.: Concorrência 010/2010

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência nº. **010/2010**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS, _____ de _____de **2010**.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V

Ref.: Concorrência 010/2010

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante e CNPJ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul/RS,_____ de _____ de 2010.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

LEI Nº 3047, de 09 de fevereiro de 2009.

Altera Lei Municipal n.º 1599, de 07 de novembro de 1989.

Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º 1599, de 07 de novembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A vida útil dos veículos escolares é fixada em 10 (dez) anos, para os do tipo van e de 20 (vinte) anos para os do tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de suas respectivas fabricações. (NR)

(...)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul/RS, 09 de fevereiro de 2009.

JOSÉ SIDNEY NUNES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br